

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 2zey8dmh <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 13/03/2024 Requerimento nº 102/2024 Protocolo nº 2244/2024 Processo nº 726/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Claudio Senna</p>		

Nos termos do art. 177 do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, requer à Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, que, aprove à convocação de **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para discutir assuntos pertinentes a constantes quedas e oscilações de energia elétrica, falha na prestação do serviço e amparo aos consumidores que são prejudicados pelas irregularidades ocorridas na Cidade de Lucas do Rio Verde – MT, a ser realizada na Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde – MT na data 04 de abril de 2024 as 19:00 horas e a respectiva **CONVITE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA ENERGISA EM MATO GROSSO**, prepostos com poderes de representação e poderes para tanto e para que compareçam na data e local designados.

Que seja também aprovado a convite do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, da Cidade de Lucas do Rio Verde – MT e Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Vereadores da Cidade de Lucas do Rio Verde – MT.

Que seja também aprovado a convite do Representante do Ministério Público Estadual (Defesa do Consumidor, Direitos Difusos e Coletivos), Defensoria Pública do Estado, Representante do PROCON – MT, Presidente da AGER – MT (Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos), Representante da Comissão Estadual de Direito do Consumidor da OAB-MT, Representante da Comissão Municipal de Direito do Consumidor da OAB-MT, Presidente do CDL, Presidente da ACILVE, Presidente da Associação Mato-Grossense.

## JUSTIFICATIVA

A presente audiência pública é decorrente da constante cobrança e reclamação que recebemos de moradores da cidade de Lucas do Rio Verde - MT, cidades vizinhas, pelas constantes quedas de energia, oscilações e falhas na prestação do serviço que vem gerando prejuízo material a população com queima de equipamentos, deterioração de alimentos, prejudicando moradores, estabelecimentos comerciais, industriais e agrários.

A prestação de serviços no fornecimento de energia possui natureza essencial



conferido condições dignas para a sobrevivência humana, conforme citamos o art. 22 do Código de Defesa do Consumidor que assim prevê: “Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.”, e o não cumprimento, acarreta violação à norma, passível a intervenção Estatal.

Diante do exposto, buscando atender a demanda de suma importância que trata da problemática de relacionamento entre cidadãos e a concessionária no estado é que solicitamos a aprovação do presente requerimento pelos nobres Deputados com assento nesta Casa de leis.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Março de 2024

**Claudio Senna**  
Deputado Estadual